

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.079, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

### (DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZOS DE ISENÇÃO, DE REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTAS OU DE SUSPENSÃO DE TRIBUTOS EM REGIMES ESPECIAIS DE DRAWBACK)

A Medida Provisória n.º 1.079/2021, publicada na edição do DOU em 15/12/2021, prorrogou os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de **drawback**.

Criado pela Lei 11.945/09, o *drawback* é um incentivo concedido a empresas exportadoras e isenta de impostos federais os insumos usados na produção de itens vendidos para fora do país. Entre os tributos suspensos estão o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O mecanismo funciona como incentivo às exportações, uma vez que reduz os custos de produção dos bens exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional. Para receber o incentivo, a empresa precisa se habilitar junto à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

➤ **Confira os novos prazos:**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2021 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.079, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021



Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de **drawback**.

Art. 2º Os prazos de isenção ou de redução a zero de alíquotas de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** de que trata o [art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010](#), poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, na hipótese de terem sido prorrogados:

I - por um ano pela autoridade competente; ou

II - na forma prevista no [art. 2º da Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020](#), e que tenham termo no ano de 2021.

Parágrafo único. O prazo de um ano de prorrogação excepcional de que trata o **caput** será contado da data do termo das respectivas prorrogações.

Art. 3º Os prazos de suspensão de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** de que trata o [art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009](#), poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, caso tenham na hipótese de terem sido prorrogados:

I - por um ano pela autoridade competente; ou

II - na forma prevista no [art. 2º da Lei nº 14.060, de 2020](#), e que tenham termo no ano de 2021.

Parágrafo único. O prazo de um ano de prorrogação excepcional de que trata o **caput** será contado a partir da data do termo das respectivas prorrogações.

Art. 4º A [Lei nº 14.060, de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º Esta Lei prorroga os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020." (NR)

"Art. 2º Os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** de que tratam os [art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010](#) e [art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009](#), que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, contado da data do respectivo termo." (NR)

Art. 5º Fica revogado o [art. 38 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#).

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
*Paulo Guedes*

Brasília, 28/12/2021

## REFERÊNCIAS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.079-de-14-de-dezembro-de-2021-367531649>